

TERMO DE ACORDO DE REPOSIÇÃO
DE ATIVIDADES ENTRE REITORIA E SINASEFE SEÇÃO SINDICAL IFSC
28 de junho de 2024.

Considerando a greve dos servidores públicos federais da educação deflagrada, no IFSC, em 08 de abril de 2024 pelo Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (Sinasefe) Seção Sindical IFSC, e o seu desfecho condicionado à assinatura dos termos de acordo, conforme deliberado na Assembleia de Greve realizada em 26 de junho de 2024;

Considerando que a greve obteve diversas conquistas, inclusive a recomposição orçamentária, que beneficiará todas as pessoas que estudam e trabalham na Rede Federal de Ensino que tem como premissa a garantia aos estudantes a uma educação pública, gratuita e de qualidade;

Considerando que a Constituição Federal, em seu 9ª artigo, assegura o direito de greve e a competência dos trabalhadores para decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender;

Considerando as disposições da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 54, de 20 de maio de 2021, alterada pela Instrução Normativa SRT/MGI nº 49, de 20 dezembro de 2023, que dispõe sobre o Termo de Acordo para Compensação de Horas não Trabalhadas;

Considerando que o Termo de Compromisso de Reposição de Atividades serve para harmonizar as relações de trabalho na administração pública, superando conflitos para melhor oferecer os serviços públicos;

Considerando o conteúdo do Parecer nº. 004/2016/CGU/AGU, relativo ao processo 00400.002301/2016-31, o qual asseverou que “IV. A Administração Pública Federal possui a faculdade de firmar acordo para, em vez de realizar desconto, permitir a compensação das horas não trabalhadas pelos servidores”, confirmando que “existe a possibilidade de negociação, como deixou claro o STF, para que possa ser realizado acordo para compensação mediante um plano de trabalho a ser desenvolvido pelos grevistas, sem a necessária imposição de desconto dos dias paralisados”;

Considerando o Termo de Acordo nº 10/2024 - Reestruturação Do Plano De Carreiras E Cargos De Magistério Federal - firmado entre Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), Ministério da Educação (MEC), Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional (SINASEFE) e Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES);

Considerando o Termo de acordo nº 11/2024 - Reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação - PCCTAE, firmado entre Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), Ministério da Educação (MEC), Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional

Handwritten signature in blue ink.

(SINASEFE) e Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil (FASUBRA);

Considerando a Portaria do Ministério da Economia nº 3.852 de 04 de maio de 2022 que altera a Portaria nº 406, de 8 de dezembro de 2020, que delega competências às autoridades e que menciona a possibilidade de homologação de acordos que autorizam os servidores em exercício do direito de greve a compensarem as horas não trabalhadas para que não haja desconto em suas remunerações;

Considerando que as Instituições Federais de Ensino são dotadas de autonomia administrativa, conforme art. 207 e art. 2º da Lei 11.892/2008.

RESOLVE:

Aprovar o presente termo de acordo, que estabelece os critérios de compensação de trabalho represado no IFSC no período da greve, assinado paritariamente por representantes do Sinasefe/IFSC e pela Reitoria do IFSC.

I. DO OBJETO DO TERMO E COMISSÕES

Art. 1º O presente termo de acordo terá vigência a partir da sua assinatura até 1º de maio de 2026, período em que será realizada a reposição de trabalho dos servidores docentes e técnicos administrativos em educação (TAEs) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC).

Art. 2º A fiscalização deste termo será feita por Comissões de Acompanhamento do Termo de Compromisso de Reposição de Atividades (CATs), compostas de forma paritária por representantes indicados pelo Sinasefe/IFSC e representantes indicados pelas equipes de gestão dos câmpus e Reitoria, mediante publicação de Portaria.

§1º Será formada uma CAT Local por unidade organizacional (câmpus e Reitoria), composta por, no mínimo, dois representantes do Sinasefe/IFSC e dois representantes da gestão da unidade.

§2º Será formada uma CAT Central para suporte às Comissões Locais, composta por três representantes do Sinasefe/IFSC e três representantes da gestão da Reitoria.

Art. 3º Conforme acordo firmado com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), o IFSC se compromete a não proceder qualquer desconto remuneratório por motivos de adesão à greve, inclusive de verbas indenizatórias.



mere

Art. 4º Para todos os efeitos legais, o período de greve é contabilizado como período de efetivo exercício, sem distinção entre grevistas e não grevistas.

Parágrafo único: a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), as Coordenadorias de Gestão de Pessoas (CGPs) e o Sinasefe/IFSC se comprometem a orientar os servidores a cadastrarem no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) corretamente a ocorrência 0062 - Falta Motivo Greve Abonada Dec. Jud./Admin. - EST.

Art. 5º O objeto deste termo contempla, prioritariamente, os quesitos de reposição de trabalho após a suspensão da greve não sendo objeto resolutivo às pautas internas nos Câmpus e de Reitoria, pois estas são elaboradas em documentos à parte, compostos por outras comissões, indicadas pelo Sinasefe/IFSC.

II. DO RETORNO E DAS REPOSIÇÕES

Art. 6º A greve será suspensa após a assinatura do termo de acordo do Sinasefe Nacional com o Governo Federal e após a assinatura do termo de acordo do Sinasefe/IFSC com a Reitoria do IFSC.

Parágrafo Único O retorno ao trabalho dos servidores em greve ocorrerá em até 48 horas, contadas a partir da assinatura do último termo.

Art. 7º A delimitação e a hierarquização das atividades represadas serão orientadas pelo interesse público.

Art. 8º As atividades relacionadas ao planejamento de retorno e à reposição devem ser consideradas atividades de trabalho.

Art. 9º A reposição de trabalho dos servidores TAEs ocorrerá por meio do atendimento de demandas represadas, tendo como referência os calendários acadêmicos.

§1º O planejamento do atendimento de demandas represadas será prioritariamente setorial (não individual ou por cargo).

§2º Para fins de atendimento às demandas de trabalho represadas por parte dos servidores TAEs, os Câmpus e a Reitoria deverão respeitar as atribuições e os horários de funcionamento dos setores conforme vigência na data de início da greve, inclusive os setores ou servidores em Programa de Gestão de Desempenho (PGD).




§3º Os instrumentos de orientação de reposição do trabalho dos servidores TAEs serão elaborados e publicizados pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e pelas respectivas Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPs), com a apoio das CATs.

§4º No caso de compensação do recesso de verão referente ao ano de 2023, o prazo será prorrogado com data indicada pela DGP.

§5º O calendário de referência para reposição do trabalho na Reitoria será o do Câmpus Florianópolis-Continente.

Art. 10º A reposição de trabalho acumulado dos servidores docentes, considerando os 200 dias letivos anuais, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) contempla:

I - a reposição para o atendimento dos dias letivos, contados a partir da data de suspensão do calendário no câmpus, terá como prioridade a reposição de conteúdos.

II - as possíveis atividades represadas relativas a projetos de ensino, pesquisa, extensão, gestão, capacitação ou representação indicadas no planejamento das atividades docentes.

Parágrafo Único A reposição do calendário terá como fim a garantia da reposição qualificada dos conteúdos remanescentes de forma a priorizar as particularidades de cada Câmpus, com planejamento organizado pela gestão dos Câmpus, Diretoria de Ensino (DIREN) e CATs locais.

Art. 11 Fica vedada a imposição da sobreposição e sobrecarga de aulas de docentes grevistas, a fim de cobrir horários de docentes não grevistas.

Art. 12 A reposição das atividades poderá ocorrer em sábados letivos, mediante as aprovações nos respectivos câmpus.

§1º As aulas ministradas aos sábados deverão respeitar a rotatividade dos horários das aulas para os docentes.

§2º Caso haja necessidade de participação de servidores TAEs em sábados letivos, deverá ocorrer escala de revezamento e deverá ser respeitada a carga horária de trabalho semanal.



III. DO CALENDÁRIO ACADÊMICO E FÉRIAS

Art. 13 Os Câmpus terão autonomia para elaborar calendários acadêmicos adequados, às especificidades locais e à oferta, respeitando os 200 dias letivos anuais e tendo como referência o Calendário Acadêmico Unificado (CAU), deliberado no Conselho Superior do IFSC (Consup).

Art. 14 Os períodos de férias dos servidores docentes deverão ser alocados de acordo com as decisões de cada Câmpus referente ao calendário 2024.1, resguardando as particularidades dos servidores.

§1º O indicativo do período das férias, principalmente as docentes, terá como referência o CAC e em última instância o CAU.

§2º O indicativo de férias docentes e de TAEs ocorrerá sem distinção entre aqueles que participaram ou não do movimento de greve.

§3º Recomenda-se que os recessos escolares ocorram, preferencialmente, alinhados com os períodos de férias das redes de ensino municipal e estadual.

Art. 15 As semanas pedagógicas poderão ser consideradas dias letivos, desde que compreendam a participação de docentes e estudantes nas atividades, com registro no sistema acadêmico.

Art. 16 A retificação do CAC de 2024 deverá ocorrer em Assembleia de Câmpus garantindo a ampla divulgação e participação da comunidade acadêmica.

Art. 17 Recomenda-se que as faltas de estudantes que não foram justificadas no período da greve sejam analisadas em conselho de classe para uma possível reavaliação nos casos de reprovação por falta.

IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 No retorno às atividades de trabalho toda a comunidade acadêmica deverá zelar pelo respeito aos servidores grevistas, sem punições, privilégios, perdas ou distinções de tratamento entre grevistas e não grevistas.

Art. 19 A adesão de servidores à greve não pode servir de justificativa para o impedimento de afastamento para licença capacitação, participação em intercâmbio,



afastamento para pós-graduação, garantia de folgas adquiridas em eventos ou atividades de certame, conforme assegurado pelas normativas internas.

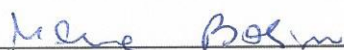
Art. 20 Eventuais casos de assédio aos servidores grevistas deverão ser denunciados e encaminhados de acordo com o documento do IFSC de Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e às demais Violências.

Art. 21 Durante a vigência do termo de acordo, os servidores ficam autorizados a participar de atividades sindicais como assembleias, plenárias e congressos sem compensação de horário.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelas CATs.

Art. 23 A Reitoria deverá sustar todas as disposições que contrariem os termos deste acordo.

Publique-se e Cumpra-se



Milene Bobsin

Diretora de Políticas Educacionais
SINASEFE/IFSC



Maurício Gariba Júnior

Reitor
IFSC



Demais membros da Comissão de Redação da Minuta, em Portaria:

Daniel Augustin Pereira
Giane Carmem Alves de Carvalho
Guilherme Babo Sedlacek
Lilian Back
Marcelo Rocha Zanoti
Milene Bobsin
Priscilla Nunes
Paulo Henrique Oliveira Porto de Amorim
Rafael Seiz Paim Richter

Handwritten signature